

DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - 1ª PARCELA

QUEM TEM DIREITO

Ao pagamento do 13º salário faz jus o trabalhador urbano ou rural, o trabalhador avulso e o doméstico.

VALOR A SER PAGO

O valor do adiantamento do 13º. salário corresponderá á metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior, sendo pago proporcionalmente ao tempo de serviço do empregado prestado ao empregador, considerando-se a fração de 15 dias de trabalho como mês integral.

Desta forma, se a primeira parcela for paga no mês de novembro, o valor do adiantamento será calculado com base no salário do mês de outubro.

Quando na composição do salário do empregado envolver parte variável, deverá ser calculada a sua média.

Quanto aos empregados vendedores, a empresa deverá verificar, junto ao sindicato da categoria, qual a forma de cálculo das médias e se os valores das comissões deverão ser atualizados e por qual índice.

DATA DE PAGAMENTO

A primeira parcela do 13º salário deve ser paga de:

- - 01/fevereiro a 30/novembro ou
- - por ocasião das férias (se solicitado pelo empregado).

A importância paga ao empregado a título de primeira parcela será deduzida do valor da segunda parcela do 13º a ser pago até 20/dezembro.

FÉRIAS – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Para que o empregado faça jus ao adiantamento da primeira parcela do 13º salário por ocasião das férias, deverá requerer no mês de janeiro do correspondente ano ao empregador, por escrito.

Após este período, é facultado ao empregador a liberação do referido pagamento ao empregado.

RESCISÃO CONTRATUAL

Havendo rescisão contratual, o valor adiantado da primeira parcela (se houver), será compensada com o valor da gratificação devida na rescisão.

HORAS EXTRAS E NOTURNAS

SINDHEF

As horas extras integram o 13º salário, conforme se depreende do Enunciado TST 45:

"A remuneração do serviço suplementar, habitualmente prestado, integra o cálculo da gratificação natalina, prevista na Lei 4.090, de 1962."

O adicional noturno também integra o 13º salário por força do Enunciado I da Súmula TST 60:

"O adicional noturno, pago com habitualidade, integra o salário do empregado para todos os efeitos."

Quando o empregado realizar números variados de horas noturnas ou extras durante o ano, o empregador deverá fazer a média das horas, o qual serve tanto para horas extras quanto para horas noturnas.

Quando o empregado realizar um determinado número de horas extras ou horas noturnas, sem haver variação, não precisará fazer a média, apenas deverá incluir-se os valores.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE

Os adicionais de insalubridade e de periculosidade integram o pagamento do 13º salário, uma vez que fazem parte da remuneração do empregado.

Estes adicionais, como são percentuais aplicados sobre valores determinados (salário-mínimo ou salário-base, conforme o caso), não se faz média.

Exemplo:

Empregado admitido em 02 de janeiro. Salário mensal de R\$ 1.550,00. Recebe adicional de periculosidade.

- Cálculo:

Adicional de periculosidade: R\$ 1.550,00 x 30% = R\$ 465,00
R\$ 1.550,00 + R\$ 465,00 = R\$ 2.015,00
1ª. parcela do 13º salário = R\$ 2.015,00 x 50% = R\$ 1.007,50.

SALÁRIO FIXO – CÁLCULOS

Admitidos Até 17 de Janeiro

Para os empregados admitidos até 17 de janeiro, inclusive, o valor da primeira parcela será de 50% do salário do mês anterior ao do seu pagamento.

Porquê 17 de janeiro?

Conforme a [Lei 4.090/62](#), art. 1º, §2º e [Decreto 57.155/65](#), art. 1º, parágrafo único, a fração igual ou superior a 15 dias será havida como mês integral, correspondendo a 1/12 avos. Então do dia 17 ao dia 31 de janeiro, temos 15 dias.

a) Mensalista

SINDHEF

Empregado mensalista admitido em 10 de janeiro. Pagamento da primeira parcela em 30 de novembro. Salário de outubro: R\$ 1.360,00.

$$\text{R\$ } 1.360,00 \times 50\% = \text{R\$ } 680,00$$

b) Horista

Empregado horista admitido em 12 de janeiro. Pagamento primeira parcela em 30 de novembro. Salário-hora de outubro R\$ 7,20.

- número de horas trabalhadas durante o ano até outubro = 1.862,8 dividido por 10 = 186,28 horas.

- número de horas correspondente ao descanso semanal remunerado (DSR) = 366,50 dividido por 10 = 36,65 horas

(*) o número de horas está sendo considerado em sistema centesimal.

Nota: Os valores de número de horas acima são apenas exemplificativos, devendo cada empregador verificar o número exato de horas trabalhadas, assim como as horas do respectivo DSR em cada mês. Consideramos a média por 10, uma vez que há variação de número de horas de mês para mês, não podendo se estimar exatamente o número do mês em curso (novembro). Convém salientar que nos meses em que o empregado foi admitido no curso do mês, deve-se considerar para efeito do cálculo o número de horas como se ele tivesse trabalhado o mês todo, para que o mesmo não seja prejudicado.

- Cálculo:

$$\text{R\$ } 7,20 \times 186,28 \text{ horas trabalhadas} = \text{R\$ } 1.341,22$$

$$\text{R\$ } 7,20 \times 36,65 \text{ h/DSR} = \text{R\$ } 263,88$$

$$\text{R\$ } 1.341,22 : 2 + 263,88 : 2 = \text{primeira parcela do 13. salário: R\$ } 802,55$$

Empregados Admitidos Após 17 de Janeiro

Para os empregados admitidos no curso do ano, o adiantamento corresponderá à metade de 1/12 (um doze) avos da remuneração por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 dias.

a) Mensalista

Empregado mensalista admitido em 12 de julho, pagamento da primeira parcela em 30 de novembro. Salário de outubro R\$ 1.200,00.

O empregado faz jus a: 5/12 avos

$$\text{R\$ } 1.200,00 : 12 \times 5 = \text{R\$ } 500,00$$

$$\text{R\$ } 500,00 : 2 = \text{adiantamento 13. salário R\$ } 250,00$$

b) Horista

Empregado admitido em 16 de julho. pagamento da primeira parcela em 30 de novembro. Salário-hora de outubro R\$6,50.

número de horas trabalhadas de julho até outubro = 755,4 : 4 = 188,85 horas

SINDHEF

número de horas correspondente ao descanso semanal remunerado (DSR) de julho a outubro
= $146,6 : 4 = 36,65$ horas.

Nota: Os valores de número de horas acima são apenas exemplificativos, devendo cada empregador verificar o número exato de horas trabalhadas, assim como as horas do respectivo DSR em cada mês. Consideramos a média por 4, uma vez que há variação de número de horas de mês para mês. Convém salientar que nos meses em que o empregado foi admitido no curso do mês, deve-se considerar para efeito do cálculo o número de horas como se ele tivesse trabalhado o mês todo, para que o mesmo não seja prejudicado.

- Cálculo:

O empregado faz jus a: 5/12 avos

R\$ 6,50 x 188,85 horas trabalhadas = R\$ 1.227,53

R\$ 6,50 x 36,65 h/DSR = R\$ 238,23

R\$ 1.227,53 + 238,23 = R\$ 1.465,76

R\$ 1.465,76 : 12 x 5 = R\$ 610,73

R\$ 610,73 : 2 = 1ª. parcela 13. salário R\$ 305,37

SALÁRIO VARIÁVEL – CÁLCULOS

Para os empregados que recebem salário variável, a qualquer título, a gratificação será calculada na base da soma das importâncias variáveis devidas nos meses trabalhados até o anterior àquele em que se realizar o adiantamento.

Os empregados que receberem parte fixa terão o respectivo valor somado à parte variável.

Empregados Admitidos Até 17 de Janeiro

Comissionista

a) Comissionista Sem Parte Fixa

Empregado admitido em 10 de janeiro. Pagamento da primeira parcela em 30 de novembro.

- Comissões recebidas no período de janeiro a outubro = R\$ 12.670,00

- DSR sobre comissões no período de janeiro a outubro = R\$ 2.603,04

Cálculo:

- Comissões:

- média das comissões: R\$ 12.670,00 : 10 = R\$ 1.267,00

- R\$ 1.267,00 : 2 = R\$ 633,50

- DSR:

- média do DSR sobre comissões: R\$ 2.603,04 : 10 = R\$ 260,30

- R\$ 260,30 : 2 = R\$ 130,15

- Adiantamento

- R\$ 633,50 + R\$ 130,15 = R\$ 763,65.

13º:

b) Comissionista Com Parte Fixa

Empregado admitido em 13 de janeiro. Salário fixo de R\$ 1.050,00 em outubro. Pagamento da primeira parcela do 13º salário em novembro.

SINDHEF

- Comissões recebidas no período de janeiro a outubro: R\$ 9.400,00
- DSR sobre comissões no período de janeiro a outubro: R\$ 1.917,60

Cálculo:

- Comissões
 - média das comissões: R\$ 9.400,00 : 10 = R\$ 940,00
 - - R\$ 940,00 : 2 = R\$ 470,00
- DSR sobre comissões:
 - média do DSR sobre comissões: R\$ 1.917,60 : 10 = R\$ 191,76
 - R\$ 191,76 : 2 = R\$ 95,88
- Salário fixo:
 - 1.050,00 : 2 = R\$ 525,00 (50% do salário fixo)
- Adiantamento 13°:
 - R\$ 470,00 + R\$ 95,88 + R\$ 525,00 = R\$ 1.090,88

Horas Extras

Empregado admitido em 3 de janeiro. Salário fixo do mês de outubro R\$ 1.420,00, tendo realizado 160 horas extras no período a 50% e 33 horas extras correspondentes ao DSR. Pagamento da primeira parcela no dia 30 de novembro.

Cálculo:

- horas extras realizadas no período de janeiro a outubro: 160 horas
- DSR sobre horas extras no período de janeiro a outubro: 33 horas
- Horas Extras:
 - média das horas extras: 160 : 10 = 16 horas : 2 = 8 horas (50% da média das horas extras)
 - valor da hora extra com 50%: R\$ 6,45 (1.420,00 : 220) + 50% = R\$ 9,68
 - valor da média das horas extras: 8 horas x R\$ 9,68 = R\$ 77,44
- DSR:
 - média do DSR sobre hora extra: 33 : 10 = 3,3 horas : 2 = 1,65 horas
 - valor do DSR sobre hora extra com 50%: R\$ 9,68 x 1,65h = R\$ 15,97
- Salário fixo:
 - R\$ 1.420,00 : 2 = R\$ 710,00
- Adiantamento 13°:
 - R\$ 77,44 + 15,97 + 710,00 = R\$ 803,41

Empregados Admitidos Após 17 de Janeiro

Comissionista

a) Comissionista Sem Parte Fixa

Empregado admitido em 01 de agosto. Pagamento da primeira parcela em 30 de novembro.

- Comissões recebidas no período de agosto a outubro: R\$ 5.400,00
- DSR sobre comissões no período de agosto a outubro: R\$ 1.101,60

Cálculo:

- Comissões:

SINDHEF

média das comissões: R\$ 5.400,00 : 3 = R\$ 1.800,00
R\$ 1.800,00 : 12 x 4 = R\$ 600,00
R\$ 600 : 2 = R\$ 300,00

- • DSR:
média do DSR: R\$ 1.101,60 : 3 = R\$ 367,20
R\$ 367,20 : 12 x 4 = R\$ 122,40
R\$ 122,40 : 2 = R\$ 61,20
- • Adiantamento 13°:
R\$ 300,00 + R\$ 61,20 = R\$ 361,20

b) Comissionista Com Parte Fixa

Empregado admitido em 01 agosto. Salário fixo de R\$ 1.560,00 em outubro. Pagamento da primeira parcela em 30 de novembro.

- Comissões recebidas no período de agosto a outubro: R\$ 4.300,00
- DSR sobre comissões no período de agosto a outubro: R\$ 877,20

Cálculo:

- Comissões:
média das comissões: R\$ 4.300,00 : 3 = R\$ 1.433,33
R\$ 1.433,33 : 12 x 4 = R\$ 477,78
R\$ 477,78 : 2 = R\$ 238,89
- DSR
média do DSR sobre comissões: R\$ 877,20 : 3 = R\$ 292,40
R\$ 292,40 : 12 x 4 = R\$ 97,47
R\$ 97,47 : 2 = R\$ 48,73
- Salário fixo:
R\$ 1.560,00 : 12 x 4 = R\$ 520,00
R\$ 520,00 : 2 = R\$ 260,00
- Adiantamento 13°:
R\$ 238,89 + R\$ 48,73 + R\$ 260,00 = R\$ 547,62

Horas Extras

Empregado admitido em 03 de julho. Salário fixo de R\$ 1.160,00 em outubro, tendo realizado 72 horas extras no período a 50% e 14,7 horas extras correspondentes ao DSR. Pagamento da primeira parcela no dia 30 de novembro.

Cálculos:

- Horas extras realizadas no período (julho a outubro): 72 horas
- DSR sobre horas extras: 14,7 horas
 - Horas Extras:
 - média das horas extras: 72 : 4 = 18
 - valor da hora extra a 50%: R\$ 5,27 + 50% = R\$ 7,91
 - 18 horas x R\$ 7,91 = R\$ 142,36 : 12 x 5 = R\$ 59,32 (faz jus a 5/12 avos) : 2 = R\$ 29,66 (50% dos 5/12 avos a que faz jus)
 - DSR:
 - média do DSR sobre hora extra: 14,7 : 4 = 3,68 horas
 - valor do DSR sobre hora extra a 50% = 3,68h x R\$ 7,91 = R\$ 29,11
 - R\$ 29,11 : 12 x 5 = R\$ 12,13 : 2 = R\$ 6,06 (50% dos 5/12 avos a que faz jus)

SINDHEF

- Salário fixo:
- R\$ 1.160,00 : 12 x 5 = R\$ 483,33 : 2 = R\$ 241,67 (50% dos 5/12 avos a que faz jus)
- Adiantamento 13º:
- R\$ 241,67 + R\$ 29,66 + R\$ 6,06 = R\$ 277,39 (50% do salário fixo + da hora extra + DSR)

AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO

É o afastamento por motivo de doença ou outra incapacidade não decorrente de acidente do trabalho, estendendo-se o tratamento por mais de 15 dias, com suspensão do contrato de trabalho a partir do 16º dia.

Compete a empresa remunerar o empregado nos 15 (quinze) primeiros dias, assim como é responsável pelo pagamento do 13º salário até o 15º dia do afastamento e posterior retorno.

A partir do 16º dia até o retorno ao trabalho, a Previdência Social assume pagando o 13º salário em forma de abono anual.

Exemplo 1:

Empregado admitido em 01 de junho. Salário mensal do mês de outubro R\$ 1.750,00. O empregado afastou-se por doença dia 03 de agosto, retornando dia 24 de agosto. Pagamento da primeira parcela do 13º salário no dia 30 de novembro.

- afastamento: 03/08

- retorno: 24/08

- número de avos a que faz jus: 50% de 6/12 avos, porque o afastamento por motivo de doença não interferiu na contagem dos avos, uma vez que os primeiros 15 (quinze) dias do afastamento, que são de responsabilidade da empresa, foi suficiente para determinar o avo correspondente a agosto.

Cálculo:

- - R\$ 1.750,00 : 12 x 6 = R\$ 875,00
- - R\$ 875,00 : 2 = R\$ 437,50
- - 1ª parcela do 13º salário: R\$ 437,50

Exemplo 2:

Empregado admitido em 01 de junho. Salário mensal do mês de outubro R\$ 1.460,00. O empregado afastou-se por motivo de doença no dia 03 de agosto, retornando no dia 22 de setembro. Pagamento da primeira parcela do 13º salário no dia 30 de novembro.

- afastamento: 03/08

- retorno: 22/09

- adiantamento a que faz jus: 5/12 avos, porque no mês de agosto os 15 (quinze) primeiros dias do afastamento que é de responsabilidade da empresa, deu direito a mais uma fração (1/12 avos) e no mês de setembro, não preencheu a fração, ficando o encargo deste mês para o INSS.

Cálculo:

- - R\$ 1.460,00 : 12 x 5 = R\$ 608,33
- - R\$ 608,33 : 2 = R\$ 304,17

SINDHEF

- - 1ª parcela do 13º salário: R\$ 304,17

AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO

A Justiça do Trabalho entende que as faltas ou ausências decorrentes de acidente do trabalho não são consideradas para efeito de cálculo da gratificação natalina (13º salário). Este entendimento refletirá apenas no momento do pagamento total do 13º salário.

Para pagamento da primeira parcela do 13º salário procede-se normalmente, como demonstrado anteriormente no item Auxílio-Doença Previdenciário, ou seja, considerando-se na contagem do número de avos a que o empregado faz jus até os primeiros quinze dias do afastamento.

Exemplo:

Empregado admitido em 04 de janeiro. Salário mensal do mês de outubro, R\$ 1.280,00. O empregado acidentou-se no trabalho dia 04 de maio, afastando-se no mesmo momento, retornando dia 21 de julho. Pagamento da primeira parcela do 13º salário em novembro.

- afastamento: 04/05
- auxílio-doença acidentário: 20/05 a 20/07
- retorno: 21/07
- adiantamento a que faz jus: 50% de 9/12 avos, porque no mês de maio deu fração de 15 dias e nos meses de junho e julho a fração foi inferior a 15 dias e como este empregado não esteve à disposição do empregador durante todos os meses do ano, as frações são consideradas até o mês de pagamento da primeira parcela, ou seja, neste caso, novembro.

Cálculo:

- - R\$ 1.280,00 : 12 x 9 = R\$ 960,00
- - - R\$ 960,00 : 2 = R\$ 480,00
- - 1ª parcela do 13º salário: R\$ 480,00

SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO

O empregado afastado para o serviço militar obrigatório faz jus ao 13º salário, correspondente ao período anterior e posterior (se houver) ao afastamento, ou seja, o período de ausência não é computado para fins do 13º salário.

Exemplo:

Empregado admitido em 03 de janeiro, afastando-se para o serviço militar obrigatório dia 01 de março e não tendo retornado. Salário mensal do mês de outubro R\$ 1.050,00. Pagamento da primeira parcela do 13º salário no dia 30 de novembro.

- afastamento: 01/03
- adiantamento a que faz jus: 50% de 2/12 avos

Cálculo:

SINDHEF

- - R\$ 1.050,00 : 12 x 2 = R\$ 175,00
- - R\$ 175,00 : 2 = R\$ 87,50
- - 1ª parcela do 13º salário: R\$ 87,50

SALÁRIO-MATERNIDADE

O salário-maternidade pago pela empresa ou equiparada, inclusive a parcela do 13º salário correspondente ao período da licença, poderá ser deduzido quando do pagamento das contribuições sociais previdenciárias devidas, exceto das destinadas a outras entidades e fundos.

Para fins da dedução da parcela do 13º salário pago, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a remuneração correspondente ao décimo-terceiro salário deverá ser dividida por trinta;
- b) o resultado da operação descrita no item “a” deverá ser dividido pelo número de meses considerados no cálculo da remuneração do décimo-terceiro;
- c) a parcela referente ao décimo-terceiro salário proporcional ao período de licença maternidade corresponde ao produto da multiplicação do resultado da operação descrita no item “b” pelo número de dias de gozo de licença-maternidade no ano.

No período de 29 de novembro de 1999 a 31 de agosto de 2003, competia ao INSS o pagamento do salário-maternidade devido à segurada empregada, desde que requerido até 31 de agosto de 2003.

Base: § 1º e 2º, art. 115 da [IN SRP 3/2005](#).

PAGAMENTO CONJUNTO DAS DUAS PARCELAS

A [Lei 4.749/65](#) em seu artigo 2º impõe o pagamento da 1ª parcela do 13º salário até o mês de novembro.

A [Lei 7.855/89](#) estipulou a multa de 160 Ufir por empregado, dobrada na reincidência para as infrações contra os dispositivos da Gratificação de Natal (13º).

Para o pagamento conjunto das duas parcelas não há previsão legal conforme mencionado acima.

ENCARGOS SOCIAIS

INSS

Na primeira parcela do 13º salário, não há incidência do INSS.

FGTS

SINDHEF

O FGTS incidirá sobre o valor pago, efetivamente, pelo regime de competência, ou seja, se o pagamento da primeira parcela ocorrer em novembro, o FGTS deverá ser recolhido até o prazo legal estabelecido ([veja prazo](#)), junto com a folha de pagamento.

Se a primeira parcela for paga por ocasião das férias, o FGTS deve ser recolhido no mês subsequente. Assim, o pagamento do adiantamento do 13º salário efetuado por ocasião do gozo de férias em abril terá recolhimento do FGTS em maio. Base: inciso III do § 2º do art. 14 da [IN SIT 25/2001](#).

IRRF

Sobre a primeira parcela do 13º salário, não há incidência do IRRF.

PENALIDADES

As empresas que cometerem infrações relativas ao 13º salário, serão penalizadas com multa de 160 Ufirs por empregado prejudicado, dobrada na reincidência.